

CNEA – CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS

PROPOSTAS DAS ENTIDADES DO CNEA PARA O ENCA – ENCONTRO NACIONAL DE COLEGIADOS AMBIENTAIS

Através de comunicação eletrônica, as entidades registradas no CNEA debateram algumas propostas a serem defendidas pelos seus representantes no ENCA, a ser realizado de 16 a 18 de outubro de 2007, em Brasília/DF, visando a superação de problemas políticos, estruturais e éticos dos órgãos colegiados ambientais, sobretudo os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente. Abaixo segue uma síntese das propostas:

- 1) Paridade na composição de todos os colegiados ambientais;
- 2) Autonomia para a sociedade civil realizar as indicações de suas vagas, seja através de Assembléia Local ou eleição, podendo ser composto Cadastro local de entidades ambientalistas (no modelo do CNEA), ou de indicação através de Federação local de entidades;
- 3) Escolha das vagas das entidades ambientalistas nos colegiados nacionais através de eleição entre as entidades registradas no CNEA;
- 4) Adequada estruturação orçamentária, física e de pessoal para dar suporte aos trabalhos dos colegiados;
- 5) Custeio para viagens de representantes da sociedade civil para participação nas reuniões dos colegiados;
- 6) Criação de instrumento para fiscalizar e exigir o cumprimento da Resolução CONAMA 237/97, segundo a qual “os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social”;
- 7) Criação de instrumento para que essas exigências sejam ampliadas para as seguintes:
 - Autonomia da sociedade civil para escolher seus representantes – os membros da sociedade civil não podem ser indicados pelo prefeito ou pelo governador;
 - Efetivo funcionamento do colegiado, com reuniões anuais regulares – não basta instituir o colegiado, ele tem que atuar;
 - Efetivo cumprimento das deliberações dos colegiados pelo poder executivo – as deliberações dos colegiados têm que ser respeitadas e executadas.
- 8) Para ampliar a democracia ambiental, implementar a deliberação da II Conferência Nacional do Meio Ambiente: “Manter, de forma permanente, a Conferência Nacional do Meio Ambiente - em todos seus níveis de realização (federal, regional, estadual e municipal) - como instrumento de instância deliberativa da política de meio ambiente integrante do Sisnama, promovendo a sua realização, a cada dois anos, nas versões adulta e infanto-juvenil” (Proposta 1 do Subtema 2 do Tema 5 da CNMA; pág. 90 do Caderno de Deliberações); a Deliberação até o momento não teve encaminhamento pelo Ministério do Meio Ambiente.

Brasília, 16 de outubro de 2007